



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

Eric Kondo – Prefeito Municipal

Edição N° 1691 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

TERÇA-FEIRA, 31 de MARÇO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 017/2020

Dispõe sobre a convocação para retorno as atividades funcionais e sobre a *requisição temporária de servidores, pela Secretaria Municipal da Saúde, para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, com a finalidade de garantir o mais amplo apoio às equipes de saúde, no âmbito da situação de emergência em saúde pública decretada, decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), e

CONSIDERANDO as orientações do Ministério da Saúde e dos órgãos do Sistema Estadual de Saúde, no âmbito das respectivas esferas de competência, no que se refere às medidas de proteção para enfrentamento da Emergência de saúde pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 013/2020, de 18 de março de 2020, que declara a situação de emergência em saúde pública no município de Nova Santa Bárbara, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (Covid-19), adota providências e estabelece normas direcionadas aos agentes públicos municipais como medida de enfrentamento, prevenção e controle do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 015/2020, de 20 de março de 2020, que também define os serviços públicos e as atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação e o funcionamento dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, que são considerados essenciais e estratégicos no combate ao Coronavírus (Covid-19);

DECRETA:

Art. 1º Todos os servidores municipais da Administração direta e indireta deverão retornar as suas atividades funcionais e poderão ser requisitados para exercer suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de suprir necessidade excepcional de atendimento à população, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública.

§1º A requisição constitui ato administrativo irrecusável, que implica a alteração temporária do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem qualquer alteração na remuneração do servidor;

§2º A requisição abrange, inclusive, os servidores das Autarquias e Fundações Municipais.

§3º Os servidores que, eventualmente, se encontram cedidos pelo município poderão ser convocados a retornar e serem remanejados para serviços diretos ou de apoio à Secretaria Municipal de Saúde.

§4º Excetua-se os servidores que se enquadram na situação de dispensa compulsória das atividades laborais prevista no art. 8º do Decreto Municipal n° 013/2020, bem como aqueles que se encontram em período de quarentena ou isolamento domiciliar.

Art. 2º Os pedidos de requisição de servidores, realizados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, deverão ser processados pelo Departamento de Recursos Humanos do município.

§1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal manifestar a necessidade de suporte de recursos humanos, especificando o número de servidores de que necessita; as tarefas a serem desenvolvidas; o local onde serão desempenhadas as atividades e o horário a ser cumprido pelos servidores durante o período de situação de emergência em saúde pública.

§2º Fica facultada a requisição de servidor por período parcial, consistente na realização pelo servidor das atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde em um período e o exercício das suas atribuições originárias em outro (manhã/tarde).

Art. 3º Compete ao órgão requisitante acompanhar a frequência do agente público durante o período da requisição e informar ao órgão requisitado qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

§1º O servidor que se recusar ou que de qualquer forma frustrar o desempenho das atribuições a que lhe foram conferidas, será responsabilizado na esfera administrativa, podendo ainda responder nas esferas cível e criminal, considerada a gravidade da sua conduta.

Art. 4º A requisição independe de exercício de cargo em comissão ou de função de confiança.

Art. 5º As férias voluntárias e licenças-prêmio de todos os servidores poderão ser suspensas, a qualquer momento, caso se faça necessário intensificar o suporte às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Será respeitada a jornada normal de trabalho do servidor requisitado, sendo que eventuais horas extraordinárias praticadas serão remuneradas na forma da lei.

Art. 7º O município poderá contar com voluntários para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, os quais deverão ser previamente inscritos na Secretaria Municipal de Saúde e somente exercerão as funções se autorizados pela Secretaria.

§1º As atividades realizadas caracterizarão prestação de relevante serviço público para todos os fins.

Art. 8º A elaboração das escalas contendo os nomes dos servidores requisitados, bem como as demais informações necessárias à prévia ciência e programação do servidor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º As escalas abrangerão, inclusive, os servidores requisitados para exercerem as suas funções na barreira sanitária que será instalada na entrada principal do município de Nova Santa Bárbara.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 31 de março de 2020.

**ERIC KONDO
PREFEITO MUNICIPAL**

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.